



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3224/2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1835/2023
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

INSTITUI O PROGRAMA JOÃO PESSOA MEDALHA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE:

Art. 1º Fica instituído o Programa João Pessoa Medalha aos atletas residentes e federados do Município de João Pessoa, praticantes de esportes de alto rendimento em modalidades olímpicas, paraolímpicas de verão ou inverno.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Programa João Pessoa Medalha: o programa que premia os atletas e paratletas amadores nascidos ou residentes, por mais de 3 anos, no Município de João Pessoa;

II – Proponente: atletas e paratletas amadores nascidos ou residentes, por mais de 3 anos, no Município de João Pessoa, que atendam integralmente ao que determina o artigo 1º desta Lei.

§1º O programa possibilitará gratificação financeira ao atleta pelo desempenho, em competições autorizadas e validadas pelas federações e confederações das respectivas modalidades, conforme os valores fixados, e que poderão ser revisados por decreto do Executivo.

§2º As premiações das modalidades consideradas individuais, de acordo com critérios estabelecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB, terão premiações com valores diferenciados das modalidades coletivas.

§3º Anualmente, em consonância com a dotação orçamentária disponível, serão concedidas premiações para atletas com destaque internacional.

§4º A concessão deste benefício será limitada uma única vez a cada semestre, portanto poderá somente ser pleiteado e concedido no máximo por 2 (duas) vezes a cada exercício financeiro por quem assim o requerer.

§5º Os valores das premiações serão definidos anualmente, em edital de convocação da SEJER-JP, e em consonância com o valor fixado dos recursos efetivados pela Comissão do Programa João Pessoa Medalha - CPJPM.

§6º Para efeito do disposto nesta Lei, ficam criadas as seguintes categorias de atletas para o Programa de Premiação:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

I – Categoria Competição Regional, destinada aos atletas medalhistas em competições regionais, nos moldes do artigo 1º desta lei.

II – Categoria Nacional, destinada aos atletas medalhistas em competições esportivas nacionais, nos moldes do artigo 1º desta lei, indicados pela respectiva entidade nacional da modalidade e que atenda aos critérios fixados pela Secretaria Especial do Esporte do Governo Federal;

III – Campeonatos Mundiais e/ou similares, destinados aos atletas medalhistas em competição esportiva de âmbito internacional, integrando a Seleção Brasileira ou representando o Brasil em modalidades reconhecidas pela respectiva entidade internacional.

IV – Categoria Pan-Americana ou Parapan-Americano, destinada aos atletas medalhistas em modalidades coletivas e individuais nos Jogos Pan-Americanos e ParapanAmericanos de Verão ou de Inverno realizadas pela Organização de Desporto PanAmericano - ODEPA, de acordo com os critérios a serem definidos pelas respectivas entidades nacionais oficiais da modalidade, em conjunto com o Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou o Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB.

V – Categoria Olímpica ou Paraolímpica, destinada aos atletas medalhistas em modalidades coletivas e individuais nos jogos Olímpicos e Paralímpicos de Verão ou de Inverno, realizadas pelo Comitê Olímpico Internacional - COI de acordo com os critérios a serem definidos pelas respectivas entidades nacionais oficiais da modalidade em conjunto com o Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB.

VI – Categoria destaque Internacional, destinada aos atletas medalhistas em modalidades coletivas e individuais em competições internacionais, mediante avaliação e conveniência realizada pela Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação e com aval do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§7º Para o exercício financeiro, o atleta poderá ser contemplado por categoria uma única vez, ou seja, poderá o atleta apenas cumular categorias distintas para o mesmo exercício financeiro.

Art. 3º O programa, através do Poder Executivo Municipal, dotará, mediante atenção à Lei Orçamentária Anual – LOA, a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), vide Art. 42 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 4º Para pleitear a concessão da premiação do Programa João Pessoa Medalha, o atleta deverá preencher os seguintes requisitos:

I – estar, comprovadamente, em plena atividade esportiva;

II – apresentar plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou de treinamento com a descrição dos custos;

III – autorização do pai ou do responsável, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos;

IV – não estar cumprindo punição imposta por:

a) Tribunais de Justiça Desportiva, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

b) Estiver cumprindo suspensão imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, em sentença



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

transitada em julgado, por resultado adverso do exame oficial antidoping ou violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra Doping nos esportes, ratificada pelo Decreto Legislativo nº306 de 28 de outubro de 2007;

c) Tiver sido condenado, com trânsito em julgado, por Tribunal de Justiça, de caráter criminal, durante a vigência de quaisquer efeitos suspensivos ou restritivos.

V – estar filiado à Federação Paraibana da sua modalidade, no ano da conquista;

VI – estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado da Paraíba e apresentar bom desempenho escolar, para atletas menores de 18 anos;

VII – comprometer-se a representar o município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação;

VIII – utilizar logomarca do Município em todas as competições e eventos de que participar, devendo estar exposta no uniforme sempre que for permitido pelas normas ou regulamentos da competição;

IX – o atleta que receber a premiação do Programa João Pessoa Medalha autorizará o uso de sua imagem por parte do Município de João Pessoa;

X – apresentar documentos oficiais da referida Confederação e/ou Federação, à qual pertença, que justifiquem a categoria pleiteada:

a) para efeitos desta Lei, será considerada a idade mínima de 9 (nove) anos incompletos, para concessão da premiação;

b) aos atletas que pleitearem a premiação nas categorias Olímpica ou Paraolímpica; Categoria Internacional (Campeonatos Mundiais e/ou similares) e Categoria Continental (Pan-Americana ou Parapan-Americana), não será necessária a filiação à Federação Paraibana da sua modalidade.

Art. 5º Aos atletas beneficiados pela premiação, que forem enquadrados nas situações descritas neste artigo, será imputada a seguinte penalidade:

I – Caso o atleta obtenha qualquer prêmio da municipalidade em função deste Programa, e, posteriormente, seja constatado doping, ou seja, condenado pela Justiça Desportiva, o mesmo deverá restituir o valor da premiação, ofertado pela municipalidade, ao Fundo Municipal do Esporte.

II – Será proibido de requisitar qualquer outra premiação até que termine o período em que perdurar a punição referente ao doping.

Art. 6º Poderão ser agraciados pelo programa os atletas de modalidades não olímpicas/paraolímpicas, mediante avaliação e conveniência da comissão avaliadora do programa e com aval do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A premiação será concedida apenas aos atletas das modalidades esportivas Olímpicas e Paraolímpicas devidamente registradas no sistema nacional de desporto, excetuando-se atletas de futebol profissional e categorias máster.

Art. 8º A concessão da premiação não gera qualquer vínculo trabalhista e previdenciário



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

entre atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 9º O recurso do Programa de Premiação por Resultado deverá ser requerido pelo atleta em até 06 (seis) meses após a competição na qual obteve a colocação exigida.

§1º Para que o pleito seja analisado, o atleta deverá realizar cadastro na Secretaria de Juventude, Esportes e Recreação – SEJER, pelo sistema 1Doc, de forma administrativa, comprovando os resultados oficiais.

§2º A premiação beneficiará apenas os medalhistas de primeiro, de segundo e de terceiro lugar, prevalecendo a premiação mais expressiva na referida competição, e não podendo, em nenhuma hipótese, haver acúmulo de premiações em uma mesma competição.

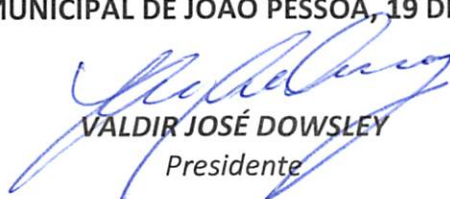
Art. 10 As competições só serão reconhecidamente válidas, quando assim forem pelas respectivas Confederações de cada modalidade, vinculadas a Secretaria Especial do Esporte.

Art. 11 As despesas decorrentes da concessão das premiações correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação, mediante disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

Parágrafo único. Despesas que não estiverem vinculadas a esta premiação não correm por responsabilidade da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente